



CO-10.10/2025

PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0004000-4.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.001/2025.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DADOS ALFANUMÉRICOS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**, portador da cédula de identidade RG nº 4.644.200-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 285.192.178-93 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54.

CONTRATADA: ERODATA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., com sede na Rua Padre João Gualberto nº 550, piso 1, bairro Imirim, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 02.537-000, inscrita no CNPJ sob o nº 68.970.680/0001-00, neste ato representada por seu Sócio Sr. **ELISEU DE OLIVEIRA MAIA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 18.419.998-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.502.568-08.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DADOS ALFANUMÉRICOS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**, para fornecimento de serviços, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, na Proposta Comercial da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** que precedeu este instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



Vinicius Lobato Couto
Gerente Jurídico



CO-10.10/2025

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal e ainda estar em situação - pesquisável mediante consulta ao endereço eletrônico https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/pesq_deb.aspx - regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto Municipal nº 47.096/2006)**;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente. Para a comprovação de que trata este item, poderão ser exigidos os seguintes documentos:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76, da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato.
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



Vinicius Lobato Couto
Gerente Jurídico



CO-10.10/2025

- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O contrato terá vigência 06 (seis) meses, contados a partir de 15 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 3.2. Qualquer alteração, prorrogação, acréscimos e/ou supressões no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.235.544,70 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos)**.
- 4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- 4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, salvo se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.
- 4.5. O prazo de 12 (doze) meses para aplicação dos reajustes será contado da seguinte forma:
 - 4.5.1. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
 - 4.5.2. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o prazo será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 4.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, o reajuste dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividido em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
- 4.7. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



Vinícius Lobato Couto
Gerente Jurídico



CO-10.10/2025

4.8. Para concessão do reajuste referente aos custos da mão de obra, a Contratada deverá comprovar a variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

4.9. Para o reajuste referente aos custos decorrentes do mercado, após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, será aplicado a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do dia 15/10/2025, na forma do **art. 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 30.888,62 (trinta mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos)**, correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos de inteiro por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.1.1. Deverá ser prestada garantia complementar de 5% (cinco por cento) do valor nominal de cada Ordem de Digitação Externa (ODE) no prazo de 15 (quinze) dias de seu recebimento, sob pena de aplicação de sanção administrativa, até o máximo legal.

5.1.2. O depósito complementar de 5% (cinco por cento) do valor nominal da Ordem de Digitação Externa (ODE), na forma do item 5.1.1. *supra*, se dará até o atingimento do limite de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, feito o devido ajuste no percentual da garantia complementar caso o somatório das garantias sobreje o limite de 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.



CO-10.10/2025

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



Vinícius Lobato Couto
Gerente Jurídico



CO-10.10/2025

- 6.2.3.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e de toda a documentação, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da documentação relativa à alocação de mão de obra, conforme item 6.2.8.
- 6.2.4.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento e aprovação da documentação relativa à alocação de mão de obra.
- 6.2.5.** O prazo de 40 (quarenta) dias corridos será considerado a partir do que ocorrer por último entre os itens 6.2.2 e 6.2.3.
- 6.2.6.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.2.7.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.2.8.** Os documentos a seguir discriminados, para verificação pela Contratante, do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, configurando a obrigação de fiscalização, por parte desta Administração Pública, estipulada na Súmula 331/TST, deverão acompanhar a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços:
- a) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - b) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
 - c) Folha de ponto assinada pelo empregado, registro eletrônico e/ou qualquer outro documento hábil e legal no controle dos horários dos empregados da Contratada que prestaram serviços diretamente, no mês de competência da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços encaminhada. Não será admitida folha de ponto com horários britânicos;
 - d) Relação dos empregados que prestaram serviços no mês de competência da Nota Fiscal de Serviços encaminhada, bem como a folha de pagamento desses empregados e respectivos contracheques (assinados) e/ou outro documento que comprove, indubitavelmente, o pagamento aos empregados das respectivas remunerações;
 - e) Relação dos empregados referenciados na alínea "d" acima, constantes no arquivo SEFIP;
 - f) Guias de Recolhimento GFIP e GPS;
 - g) Recibo de Conectividade Social;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



Vinicius Lobato Couto
Gerente Jurídico



CO-10.10/2025

- h) Certidão mensal, emitida pela Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região, das Ações Trabalhistas distribuídas, referentes à Contratada, ou seu grupo econômico, se for o caso;
- i) Recibo de entrega de Vale Alimentação, quando houver essa obrigação, em relação ao mês subsequente ao da prestação de serviços a que se refere à Nota Fiscal de Serviços;
- j) Recibo de entrega de Vale Transporte para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação de serviços a que se refere à Nota Fiscal de Serviços;
- k) Inserção obrigatória do Trabalhador no regime do Fundo de Garantia (art. 7º, III, CF/88 e Lei nº 8.036/90);
- l) Inserção obrigatória do Trabalhador no Regime Geral de Previdência Social (art. 7º, IV, CF/88 e Lei nº 8.212/91 e 8.213/91);
- m) Declaração mensal de existência ou não de horas extras dos empregados que prestaram serviços no mês de competência da Nota Fiscal de Serviços;
- n) Comprovação de pagamento de horas extras efetivamente realizadas;
- o) Comprovante de pagamento da GRF no prazo;
- p) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- q) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.9. Os documentos referenciados deverão ser encaminhados a cada pedido de pagamento.

6.2.9.1. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços não seja entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação de serviços, subsistirá a obrigação da Contratada em entregar, até esse prazo, a documentação no item 6.2.8.

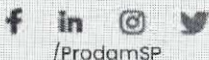
6.2.10. Não havendo a apresentação da documentação que comprove o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias na data estabelecida e/ou sendo verificados quaisquer descumprimentos trabalhistas e/ou previdenciários, provenientes da análise dos documentos apresentados, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, junto a toda documentação apresentada, será devolvida, devendo a CONTRATADA providenciar a regularização. Nesse caso, o pagamento referente ao respectivo mês de competência da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços apresentada será retido, em função da não constituição do crédito em favor da CONTRATADA, por descumprimento, em especial, dos requisitos contratuais, não podendo a CONTRATANTE ser protestada e/ou cobrada pela CONTRATADA ou terceiros, uma vez que o crédito do mês de pagamento só se configura após a completa apresentação da documentação devida ou a regularização da obrigação trabalhista ou previdenciária, bem como o cumprimento de todas as cláusulas contratuais. Ademais, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em contrato.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV**, parte integrante deste contrato.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



/ProdamSP

Vinícius Lobato Couto
Gerente Jurídico



CO-10.10/2025

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do art. 114 do **Decreto nº 62.100/2022.**

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

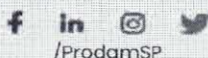
CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).**

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



/ProdAmSP

Wladimir Roberto Couto
Gerente Jurídico



CO-10.10/2025

9.3. A CONTRATADA se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdamSP

Vinícius Lobato Couto
Gerente Jurídico



CO-10.10/2025

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total da Ordem de Digitação Externa (ODE) correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total da Ordem de Digitação Externa (ODE) correspondente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total das Ordens de Digitação Externa (ODE) ativas, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- f) Demais penalidades encontram-se discriminadas no item 7, do Termo de Referência – Anexo I.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

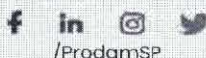
10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da **CONTRATADA** em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdamSP

Vinicius Lobato Couto
Gerente Jurídico



CO-10.10/2025

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CO-10.10/2025

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do **Pregão Eletrônico nº 07.001/2025** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos, assim discriminados:

- . Anexo I – Termo de Referência
- . Anexo II – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – deve ser subscrito pela Contratada
- . Anexo III – Termo de Responsabilidade de Terceiros e Adesão ao Código de Conduta e Integridade – deve ser subscrito pela Contratada
- . Anexo IV – Matriz de Risco



CO-10.10/2025

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 07.001/2025 (Compras.gov 97001/2025) e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

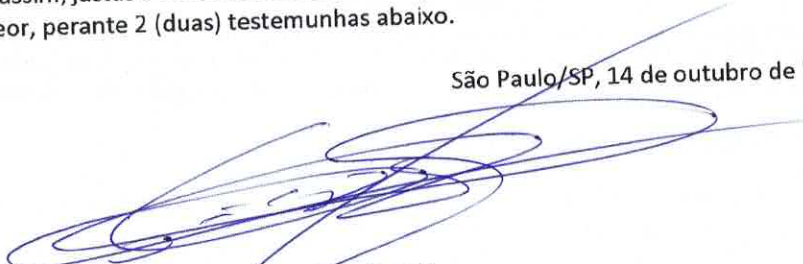
CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 14 de outubro de 2025.

CONTRATANTE:


TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ

Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado


LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO

Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:


ELISEU DE OLIVEIRA MAIA
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. 
Branca de Azevedo Maia
RG. 27.372.953-9

2.


YESO ANALFI JUNIOR
RG. 20.372.201-2

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP


Gerente Jurídico



CO-10.10/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Abertura de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de DIGITAÇÃO DE DADOS ALFANUMÉRICOS.

1.2. Tabela de composição dos itens:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITAÇÃO DE DADOS ALFANUMÉRICOS	MILHEIROS DE TOQUES	279.535

As quantidades são meramente estimativas com base em volumes projetados, sendo contabilizados apenas os milheiros (ou frações de milheiros) efetivamente digitados.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou da última assinatura digital, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido por lei.

2.2. Para este documento deve ser considerado como horário comercial o período das 8 às 18 horas de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços de digitação solicitados pela CONTRATANTE dentro dos prazos (SLA – Service Level Agreement “Acordo de Nível de Serviço”) previstos no item 4 deste termo.

3.2. A CONTRATADA será responsável por fornecer e manter todos os recursos necessários para iniciar de imediato todos os serviços de digitação, dentre eles: instalações que atendam o previsto na NR17 - Norma Regulamentadora 17 (Ergonomia), mão de obra especializada, infraestrutura lógica e elétrica, microcomputadores, fax, e outros dispositivos necessários para atender a demanda da CONTRATANTE.

3.3. Os documentos para digitação serão retirados e devolvidos nos locais e horários indicados pela CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, ou de acordo com a conveniência da CONTRATANTE, em lotes devidamente identificados, os quais deverão ser, após processados, devolvidos da mesma forma, observando os SLAs estabelecidos pela CONTRATANTE.

3.4. Os documentos físicos e a respectiva "Ordem de Digitação Externa" (ODE) emitida pela CONTRATANTE deverão ser devolvidos após a execução dos serviços para conferência e aceite, levando em consideração a sequência dos lotes e documentos bem como acondicionados da mesma forma em que foram retirados na CONTRATANTE. Por segurança, os arquivos deverão ser preservados e armazenados nas instalações da CONTRATADA durante 30 dias úteis.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



Vinicius Roberto Couto
Gerente Jurídico



CO-10.10/2025

3.4.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela guarda e conservação dos documentos entregues para digitação, sendo passível de responder por perdas e danos e sofrer a aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.5. O transporte para a retirada, entrega de documentos e mídias deverá ser efetuado utilizando veículo adequado, visando preservar a integridade e o sigilo dos documentos/mídias a serem transportados.

3.6. A CONTRATANTE também poderá enviar documentos para digitação por meio de recursos eletrônicos como e-mail, dependendo da urgência e criticidade do serviço.

3.7. É parte do escopo do serviço a conversão e/ou desenvolvimento de todos os programas Data Entry por parte da CONTRATADA.

3.7.1. A conversão e/ou desenvolvimento de todos os programas Data Entry será com base nos layouts e definições de programas disponibilizados pela CONTRATANTE. Estima-se para a execução do objeto contratual a conversão/desenvolvimento de aproximadamente 15 (quinze) programas Data Entry.

3.7.2. Os aplicativos convertidos/desenvolvidos pela CONTRATADA deverão respeitar os prazos da tabela abaixo e entrarão em produção após serem testados e homologados pela CONTRATANTE.

APLICATIVOS	PRAZOS
Aplicativos principais: 5 programas (Arrecadações, Multas de Trânsito, Indicação de Condutor)	Até 20 dias úteis após a assinatura do contrato.
Demais aplicativos: em torno de 10 programas.	Até 30 dias úteis após a entrega dos Aplicativos principais.

3.7.2.1. O não cumprimento dos prazos citados no item 3.7.2. ensejará à CONTRATANTE a aplicação de penalidades previstas no contrato.

3.7.3. O desenvolvimento dos programas e suas conversões deverão estar em plataformas compatíveis com as utilizadas pela CONTRATANTE, preferencialmente utilizando a plataforma Windows.

3.7.4. Eventuais inclusões/alterações de programas na vigência do contrato ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, com prazos a serem acordados com a CONTRATANTE.

3.7.5. Ao final do contrato, todos os aplicativos desenvolvidos pela CONTRATADA para a digitação dos documentos, por serem de uso corporativo e exclusivo da CONTRATANTE, deverão ser repassados, incluindo seu código fonte, documentação e outros, para a CONTRATANTE sem qualquer ônus.

3.8. Poderá haver a digitação de serviços via Internet em aplicativos fornecidos pela CONTRATANTE. Também poderão ser fornecidos pela CONTRATANTE aplicativos a serem instalados nos equipamentos da CONTRATADA.

3.9. Envio dos dados digitados.

3.9.1. A transmissão de arquivos de dados da CONTRATADA para CONTRATANTE será permitida:

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



Vinícius Lobato Couto
Gerente Jurídico



CO-10.10/2025

- Via Correio Eletrônico;
- Via FTP com utilização de Link Dedicado ou RVS – Rechner Verbund System – Transferência de Arquivo

3.10. Os dados digitados deverão ser gravados em arquivos texto padrão ASCII, em formato PC, utilizando mídias com os seguintes formatos para leitura: CD-R, CD-RW, DVD+R, DVD+R DL, DVD-R DL+RW ou DVD-RW, ou ainda transmitidos para a CONTRATANTE conforme informado no item 3.9.1.

3.11. Na ocorrência de índice de erro superior a 5% em cada Ordem de Serviço de Digitação (ODE), à CONTRATADA serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, bem como podendo a critério da CONTRATANTE ser devolvido total ou parcialmente o lote para execução do serviço, sem ônus para a CONTRATANTE.

4. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – SLAS

4.1. Os SLAs estipulados para a digitação e devolução dos documentos digitados e dos arquivos gerados por essa digitação dependem do tipo de serviço a ser realizado. A tabela abaixo relaciona os serviços com o respectivo SLA exigido:

SERVIÇO	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	SLA
Arrecadação Tributária	ITBI	4 Horas (horário comercial das 08h às 18h)
	Feiras e Mercados	
Multas de Trânsito	Autos de Infração	24 horas ininterruptas
Indicação de Condutores	-	48 horas ininterruptas
SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade	Boletins de Óbito	5 dias úteis
Serviços Eventuais	Siscoz Aesdes (Vigilância e Controle), dentro outros.	5 dias úteis

4.2. Os SLAs previstos no item anterior são contados a partir da retirada dos documentos no local indicado pela CONTRATANTE e da assinatura no documento Ordem de Digitação Externa (ODE).

4.3. Após a CONTRATANTE fazer a verificação dos arquivos digitados, caso haja necessidade de acertos inferior a 5% por ODE, a CONTRATANTE enviará as correções para a CONTRATADA via meio eletrônico e estará terá o SLA de até 1 (uma) hora para realizar a digitação e devolução das correções, sob pena de sofrer as penalidades previstas no contrato.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



Vinícius Lobato Couto
Gerente Jurídico

5. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

5.1. Os quadros abaixo apresentam a descrição de serviços básicos e a média do quantitativo de documentos, registros e de toques por mês para cada um deles.

Serviços	Média de Documentos/Mês	Média Registros/Mês	Média Toques/Mês
Feiras e Mercados	21	128	5.705
Arrecadação Tributária	9	20	805
Multas SAR - Controle de Entrega das Notificações	3.220	3.258	58.913
Multas - Indicação de Condutor	71.768	72.351	17.364.433
Multas de Trânsito - Cadastramento	107.884	109.981	23.096.066
SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade	8.084	8.084	6.063.229
Total Geral	190.985	193.824	46.589.150

5.2. Caso haja grau de dificuldade maior que normal, deverá ser feita uma nova medição no número de toques, por meio de reavaliação dos serviços a serem executados, para que seja possível equalizar o número ideal de toques para cada tipo de documento.

5.3. Considera-se grau de dificuldade normalmente os serviços que atingem média de toques de 8.000 toques/hora.

5.4. Estimativa de consumo em milhares de toques por 06 (seis) meses.

Volume Total Estimado (em milhares de toques)	279.535
--	----------------

*As quantidades são meramente estimativas com base em volumes projetados, sendo contabilizados apenas os milhares (ou frações de milhares) efetivamente digitados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DENTENTORA/CONTRATADA

6.1. Executar os serviços, objeto desta Licitação, de acordo com as especificações constantes neste "Termo de Referência"

6.2. A CONTRATADA, em relação aos seus empregados que executarão o serviço contratado pela CONTRATANTE, deverá observar rigorosamente todas as disposições da convenção coletiva do sindicato, da circunscrição do local da execução dos serviços, da categoria de empregados relacionada ao objeto do certame/contratado.



CO-10.10/2025

6.3. A CONTRATADA deverá atender as quantidades médias de 46.589 (quarenta e seis mil e quinhentos e oitenta e nove) milheiros de toques/mês, observando-se o cumprimento da NR 17, da portaria 3214/78, na sua totalidade, considerando 8.000 toques/hora por digitador.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Relação de Empregados com o número mínimo de empregados necessários para atender a quantidade de milheiro contratado, considerando 8.000 toques/hora/digitador.

6.5. A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis da assinatura do instrumento contratual para apresentar uma solução de contingenciamento, contendo estrutura mínima para atender as especificações do Termo de Referência, inclusive, com backup de todos os programas desenvolvidos e serviços prestados até o momento de eventual sinistro, para que não haja interrupção dos serviços.

6.6. A comprovação será demonstrada por documentação que conste todas as informações e dados necessários da referida solução de contingenciamento, devendo ser atestada por diligência a ser realizada pela CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATADA deverá apresentar, 20 dias úteis, após a data de assinatura deste Contrato e em cada data de prorrogação (se houver), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), demonstrando as condições salubres e de segurança do ambiente de trabalho de seus empregados.

6.8. A CONTRATADA deverá apresentar, 20 dias úteis após a data de assinatura deste Contrato, a comprovação da constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quando obrigatória à constituição, nos termos da NR5.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual por dia de atraso dos prazos constantes no item 3.7.2, limitado a 10% (dez por cento). A partir do 11º dia útil de atraso, a CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o contrato e aplicar, cumulativamente, as demais sanções previstas no contrato;

7.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato pelo atraso do prazo de entrega dos serviços previstos no item 4.1 do Termo de Referência;

7.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, na ocorrência de índice de erros superior a 5% (cinco por cento), caso em que se avaliará a devolução total ou parcial do lote para reexecução do serviço;

7.4. Multa de 5% (cinco por cento) por cada documento perdido ou extraviado calculado sobre o valor total mensal faturado do sistema ao qual pertence o documento;

7.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual ou parcela mensal, conforme o item exigido, por dia de atraso no prazo constante nas exigências do item 6, limitado a 10% (dez por cento). A partir do 11º dia útil de atraso, a CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o contrato e aplicar, cumulativamente, as demais sanções previstas no contrato;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdamSP

Vinícius Lobato Couto
Gerente Jurídico



CO-10.10/2025

7.6. A violação pela CONTRATADA ou por aqueles autorizados, conforme disposto no item "11 – CONFIDENCIALIDADE" deste Edital, das obrigações de sigilo e não divulgação previstas neste documento, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa à CONTRATANTE no importe de 10% sobre o Valor total do Contrato, sem prejuízo do pagamento de indenização por perdas e danos, e da adoção, pela CONTRATANTE, das medidas judiciais e extrajudiciais que entender cabível;

7.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho ou parcela mensal, conforme o item exigido, pelo descumprimento das demais exigências contidas neste Anexo I – Termo de referência, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;

7.8. Havendo o descumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATANTE, notificará expressamente a empresa CONTRATADA, para apresentação de defesa prévia nos termos da lei.

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1. Será considerada informação confidencial ("Informação Confidencial") toda e qualquer informação relacionada ao propósito descrito no item 11.1.1 ou, embora não relacionada ao referido propósito, seja, ainda, revelada em decorrência de discussões ou serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá ainda considerar como Informação Confidencial aquela que assim for identificada através de legendas ou quaisquer outras marcações ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, deva ser considerada como confidencial ou de propriedade da Reveladora ou de terceiros.

8.1.1. Este Acordo visa a proteção das informações de quaisquer naturezas contidas em documentos impressos, manuscritos, fac-símiles, fotografias, e-mails ou qualquer forma registrada em qualquer outro meio tangível, tal como fitas, laser-discs, CD's, HD's, etc., ou por qualquer outro meio e modo, que sejam transmitidas pela CONTRATANTE à outra, doravante simplesmente designadas como informações Confidenciais.

8.2. A informação Confidencial poderá ser transmitida conforme necessidade da CONTRATANTE, por qualquer meio de transmissão (verbal, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético). O prazo de recebimento, a fonte da Informação Confidencial (Banco de Dados, Tecnologia, Programas, entre outros permitidos) e a limitação do acesso a esses bancos de dados também poderão ser tratados, verbalmente, se decidirem.

8.3. As PARTES devem utilizar a Informação Confidencial com o propósito específico da prestação dos serviços contratados por intermédio do Contrato celebrado.

8.4. A CONTRATADA se responsabiliza pela preservação do sigilo e restrição do uso das informações confidenciais que venham receber no âmbito da execução dos serviços, contatos, e outros meios de comunicação que as PARTES venham a estabelecer.

8.5. A CONTRATADA se obriga a não revelar a terceiros não autorizados as Informações Confidenciais, utilizando para isto o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais de igual importância.

1
ou

Vinicius Lobato Couto
Gerente Jurídico

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdAmSP



CO-10.10/2025

8.6. A CONTRATADA poderá fornecer as informações Confidenciais reveladas pela CONTRATANTE a seus administradores, empregados, prepostos, consultores e terceiros contratados que estejam diretamente envolvidos na execução dos serviços prestados, desde que vinculados por escrito aos mesmos termos aqui pactuados.

8.7. Por isso, as PARTES concordam que todas as Informações Confidenciais serão mantidas pela CONTRATADA em local seguro, com acesso limitado somente às pessoas autorizadas citadas no item anterior.

8.7.1. A CONTRATADA dará a seus interessados, autorizados, que precisam ter acesso a Informações Confidenciais, ciência dos termos do presente e responsabilizar-se-ão por qualquer violação ao presente que porventura venham eles a cometer. Para tanto, fica a CONTRATADA responsável pela manutenção da confidencialidade por seus interessados, devendo obter individualmente, comprometimento escrito aos termos do presente Acordo desses interessados. É desnecessária tal formalidade para seus empregados, já que a CONTRATADA é a responsável direta pela manutenção da confidencialidade por parte daqueles.

8.8. As restrições previstas neste Termo de Sigilo para transferência, uso e proteção da Informação Confidencial não se aplicam às informações que:

8.8.1. Tenham sido ou venham a ser, necessariamente, publicadas em quaisquer meios de divulgação, com amplo ou restrito acesso a terceiros não envolvidos e/ou desinteressados no presente Termo de Sigilo;

8.8.2. Sejam ou venham a se tornar de domínio público, desde que tais revelações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas por culpa da CONTRATADA;

8.8.3. Encontravam-se na posse legítima da CONTRATADA, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação pela CONTRATANTE, desde que a revelação dessa informação não possa prejudicar, de qualquer forma, o respeito à privacidade do conteúdo das informações;

8.8.4. Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas legalmente pela CONTRATADA de um terceiro que tenha direitos legítimos para revelar Informações Confidenciais sem quaisquer restrições para tal;

8.8.5. Sejam identificadas pela CONTRATANTE como não sendo mais confidenciais;

8.9. A CONTRATADA, quando receber as Informações Confidenciais da CONTRATANTE, restituirá imediatamente o documento (ou outro suporte) que as contiver à CONTRATANTE, sempre que esta as solicitar ou sempre que as Informações Confidenciais deixarem de ser necessárias, e nos termos do Contrato Administrativo celebrado e não guardará para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via.

8.10. A CONTRATADA se obriga a devolver ou destruir imediatamente todo o material que contenha informações confidenciais, tão logo ocorra a rescisão ou término da vigência do Contrato Administrativo em epígrafe ou no momento que a Contratante solicitar.

8.11. O término do Contrato Administrativo celebrado não desobriga as PARTES quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas em relação às Informações Confidenciais divulgadas anteriormente à efetiva data de seu encerramento.

8.12. Caso a CONTRATADA seja requerida por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, esta deverá comunicar tal fato imediatamente à CONTRATANTE, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que a CONTRATANTE possa buscar uma ordem judicial ou outro remédio junto à autoridade apropriada, que impeça a divulgação. A CONTRATADA concorda também que, se a CONTRATANTE não obtiver sucesso na tentativa de afastar a obrigação judicial e/ou administrativa de revelar a Informação Confidencial, divulgará somente a parte da Informação Confidencial que está sendo legalmente requerida e, ainda, que irá emendar seus melhores esforços no sentido de obter garantias confiáveis de que será dado tratamento confidencial às Informações Confidenciais reveladas. As PARTES concordam em realizar esforços conjuntos na busca de soluções que permitam remediar ou minimizar os efeitos da revelação de informação confidencial.

8.13. Eventuais danos causados pelo comportamento pela CONTRATADA, fruto do desrespeito ao aqui avençado será apurado através de meios permitidos em lei – contudo a prova da culpa da CONTRATADA deverá ser cabal e idônea.

8.14. A CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade nas decisões tomadas pela CONTRATADA baseadas em Informações Confidenciais reveladas.

8.15. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

8.16. Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da Contratante. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.

8.17. A Contratada deverá manter/armazenar toda informação disponibilizada pela Contratante em local seguro, contando com controle de acesso, seja ele físico ou eletrônico, mantendo ainda rastreabilidade dos permissionamentos e acessos.

8.18. Informações pessoais e sensíveis devem ser tratado com cuidado requerido, conforme LEI 13.709 de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O presente documento segue assinado pelos gestores do contrato.

cu





CO-10.10/2025

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **ERODATA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, sediada em São Paulo/SP, na Rua Padre João Gualberto nº 550, Piso 1, bairro do Imirim, CNPJ nº 68.970.680/0001-00, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº 10.10/2025 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.



CO-10.10/2025

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.



CO-10.10/2025

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

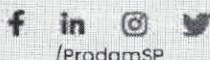
III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



Vinicius Lobato Couto
Gerente Jurídico



CO-10.10/2025

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdAmSP

Ilcíus Lobato Couto

Gerente Jurídico



CO-10.10/2025

**ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE
CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A**

Nome da empresa: ERODATA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº: 68.970.680/0001-00

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-10.10/2025

Vigência contratual: 06 (seis) meses

Objeto contratual: Prestação de serviços de digitação de dados alfanuméricos

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP,

https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/20118/329752/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf/8d8cdd15-4621-bd97-5569-e6e8eeb661a4?version=1.0&t=1701289008633

responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdamSP

Vinício Couto
Gerente Jurídico



CO-10.10/2025

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

Risco	Definição	Alocação (público ou privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudanças Tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	Público	Baixo	Ocasional	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
Perda ou Extravio/ Roubo ou Furto de documentos do cliente	Perda ou Extravio de documentos, prejuízo para o usuário Roubo/Furto do veículo da empresa terceirizada	Privado	Médio	Remota	Digitalização prévia dos documentos, antes de envio à terceirizada. Visando maior controle de arquivos e estabelecendo um caráter preventivo aos casos fortuitos.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Libero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



Vinicius Lobato Couto
Diretor Jurídico

[144819880](#)

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: [144821934](#)

PRINCIPAL
Número do Contrato
073/2024 - FTMSP/EMSP
Contratado(a)
CLEITON LUIZ SOUZA DE LIMA
Tipo de Pessoa
Física
CPF /CNPJ/ RNE
405.411.968-98
Data da Assinatura
23/10/2025
Prazo do Contrato
3
Tipo do Prazo
Mês
Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 8510.2024/0000540-2. FTMSP e CLEITON LUIZ SOUZA DE LIMA, CPF nº 405.411.968-98. Objeto: Prestação de serviços profissionais de natureza artística de Oficineiro de Flauta Transversal, junto à Escola de Música de São Paulo. Período: 01.10 a 31.12.2025. Valor: R\$ 17.625,00. Termo de Aditamento nº 361/2025 - FTMSP/EMSP.

Data de Publicação

28/10/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[144820811](#)

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: [144831018](#)

PRINCIPAL
Número do Contrato
038/2019 - FTMSP/EMSP
Contratado(a)
CRISTINA RAPP
Tipo de Pessoa
Física
CPF /CNPJ/ RNE
090.652.558-69
Data da Assinatura
23/10/2025
Prazo do Contrato
3
Tipo do Prazo
Mês
Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 8510.2019/0000307-9. FTMSP e CRISTINA RAPP, CPF nº 090.652.558-69. Objeto: Prestação de serviços profissionais de natureza artística de Oficineira de Violino, junto à Escola de Música de São Paulo. Período: 01.10 a 31.12.2025. Valor: R\$ 17.625,00. Termo de Aditamento nº 362/2025 - FTMSP/EMSP.

Data de Publicação

28/10/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[144826843](#)

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Homologação (NP) | Documento: [145021150](#)

PRINCIPAL
Síntese (Texto do Despacho)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.002/2025 (Compras.gov 92002/2025) - SEI Nº 7010.2024/0009494-3 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, REMANEJAMENTOS E EXECUÇÃO DE PROJETOS EM REDE DE TELEFONIA, LÓGICA E ELÉTRICA, COMPREENDENDO AINDA, O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GPON (GIGABIT PASSIVE OPTICAL NETWORK), PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. inscrita no CNPJ sob Nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) sob Nº 1.209.807-8, neste ato representada pela Autoridade Superior, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 292/2025 encartado no processo licitatório, bem como pela deliberação na 2374ª Reunião de Diretoria, realizada em 24/10/2025, comunica que a empresa L.P.M. TELEINFORMÁTICA LTDA., vencedora do certame supramencionado, cumpriu todas as exigências do Edital, bem como todas as etapas do processo licitatório, portanto, decide ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR a licitação, para que produza os efeitos legais pelo valor total de R\$ 316.725.800,00 (trezentos e dezesseis milhões, setecentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[145015338](#)

Data de Publicação

27/10/2025

Homologação (NP) | Documento: [145021285](#)

PRINCIPAL
Síntese (Texto do Despacho)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2025 (Compras.gov 98004/2025) - SEI Nº 7010.2025/0009482-1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DE REPAROS, MELHORIAS E REFORMA DO 7º ANDAR DA SEDE DA PRODAM-SP, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, SITUADO À RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - SÃO PAULO - SP. A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. inscrita no CNPJ sob Nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) sob Nº 1.209.807-8, neste ato representada pela Autoridade Superior, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 309/2025 encartado no processo licitatório, bem como pela deliberação na 2374ª Reunião de Diretoria, realizada em 24/10/2025, comunica que a empresa OLDSERV CONSTRUTORA LTDA., vencedora do certame supramencionado, cumpriu todas as exigências do Edital, bem como todas as etapas do processo licitatório, portanto, decide ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR a licitação, para que produza os efeitos legais pelo valor total R\$ 799.999,98 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[145014957](#)

Data de Publicação

27/10/2025

GERÊNCIA JURÍDICA

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: [144955799](#)

PRINCIPAL
Número do Contrato

CO-10.10/2025

Contratado(a)

ERODATA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

68.970.680/0001-00

Data da Assinatura

14/10/2025

Prazo do Contrato

6

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-10.10/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0004000-4. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.001/2025. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: ERODATA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 68.970.680/0001-00). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DADOS ALFANUMÉRICOS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 15 DE OUTUBRO DE 2025. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 1.235.544,70 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

Data de Publicação

28/10/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[144948468](#)

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: [144965519](#)

PRINCIPAL
Número do Contrato
CO-17.10/2025
Contratado(a)
LICITAPRO CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS UNIPESSOAL LTDA
Tipo de Pessoa
Jurídica
CPF /CNPJ/ RNE
57.247.760/0001-15
Data da Assinatura
23/10/2025
Prazo do Contrato
12
Tipo do Prazo
Mês
Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-17.10/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0006897-9. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.002/2025. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: LICITAPRO CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS UNIPESSOAL LTDA (CNPJ: 57.247.760/0001-15). OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO (MODO ASSINATURA/SUBSCRIÇÃO) DE SOFTWARE DE CRIAÇÃO DE INTERFACES DE USUÁRIO (UI) DE APLICAÇÕES DIGITAIS FIGMA, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 23/10/2025. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 82.440,00